

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2025 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB N° 264, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a interdição ética parcial das atividades de enfermagem no Hospital Regional de Cajazeiras, nos setores que especifica e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 40437/25, em especial o relatório final da comissão de sindicância; CONSIDERANDO que a não adoção de medidas corretivas coloca em perigo a integridade dos pacientes e expõe os profissionais a sanções legais, dados os descumprimentos das normas regulatórias, como as RDC nº 15/2012, RDC nº 07/2010 da ANVISA e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO as evidências robustas de reiterada falta de segurança técnica e iminente risco, decorrente de falhas estruturais na Central Material Esterilizado (CME) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Hospital Regional de Cajazeiras no estado da Paraíba, colocando em risco a vida dos usuários e/ou da equipe de enfermagem durante a assistência aos pacientes, impossibilitando a prática segura das ações de enfermagem; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na nonagésima octogésima sétima (987) Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de junho de 2025. decideM:

Art. 1º Determinar a interdição ética parcial das atividades de enfermagem no Hospital Regional de Cajazeiras, localizado no município de Cajazeiras/PB, exclusivamente nos seguintes setores: I - Centro de Material e Esterilização (CME); II - Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto.

Art. 2º Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força da presente Decisão, deverá a instituição providenciar a resolução dos problemas estruturais identificados pela fiscalização que impactam na segurança técnica e física dos profissionais de enfermagem e usuários assistidos. Parágrafo único. A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Art. 3º Cabe à instituição de saúde garantir, por meio dos profissionais de enfermagem do serviço, a continuidade da assistência aos pacientes admitidos até a data da interdição, em consonância com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e em outros meios de comunicação, e o Termo de Interdição Ética deverá ser lavrado e exposto na Instituição em local visível, por membro do Plenário e quem mais for designado pelo presidente para o ato.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho

**THIAGO RONIERE DA SILVA**  
Secretária do Conselho